



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 70 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 05 | ABRIL | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n.º 2.739 de 02 de abril de 2018.

DISPOE SOBRE A ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS, FORNECIDOS PELA SCTRANS, NA FORMA QUE REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº 002/2013 E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, informa que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria-se a arrecadação única de taxas de serviços, a cargo da SCTRANS, em relação ao serviço de vistoria obrigatória anual e expedição de alvarás.

§1º - É facultado ao contribuinte optar pelo pagamento em parcela unificada, mediante desconto de 20%, até a data do vencimento da atualização anual dos cadastros.

§2º - Cada categoria terá sua data própria de vencimento, quais sejam:

I - Alternativos e taxis até 31 de março de cada ano;

II - Transportes escolares, transportes de mercadorias e outros até o dia 31 de abril de cada ano;

III - Moto taxi até 31 de julho de cada ano.

Artigo 2º - A responsabilidade de fiscalizar e arrecadar as taxas passará para a SCTRANS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Artigo 3º - O não pagamento das taxas implicará a inscrição em dívida ativa, cuja cobrança judicial ficará a cargo da SCTRANS.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cajazeiras/PB, 02 de abril de 2018.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.740 de 05 de abril de 2018.

REGULAMENTA NORMAS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.041/93, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Com a finalidade de atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, e assegurando o que trata a lei municipal 1.041/93, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura Municipal, mediante contrato administrativo padronizado do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§1º - Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público as situações transitórias ao atendimento de serviços que, por sua natureza tenha características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo a vida, a segurança, a continuidade de obras e a subsistência, bem como atividade de apoio a cultura, pesquisa e educação, conforme previstas no artigo 2º desta lei.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se, automaticamente, pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Os contratados sobre esta lei são segurados obrigatórios do INSS conforme o que dispõe o § 13º do artigo 40 da Constituição Federal, bem como o art. 10, § 3º da lei municipal 1.041/93;

Art. 2º - Considera - se como excepcional interesse público as admissões que visem:

- I - Ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II - A combate de surtos epidêmicos;
- III - A promoção de campanhas de saúde pública;
- IV - Ao preenchimento de função nos quadros de administração destinada a realização de serviços públicos essenciais, desde que não haja servidores efetivos e/ou comissionados, nem aprovados em concurso público que detenham as mesmas atribuições, condicionada a possibilidade de contratação temporária a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

existência de processo administrativo deflagrado para realização de concurso público, ficando a contratação restrita ao período máximo de cento e oitenta (180) dias;

V - Ao preenchimento das funções tidas como essenciais para preenchimento de lacunas por licenças, repouso a gestante, licença para tratamento de saúde, pelo prazo que vigorar a licença;

Art. 3º - As admissões de que trata o artigo anterior serão realizadas pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, restringindo-se ao período civil e do respectivo exercício orçamentário, devendo recrutamentos realizado mediante processo seletivo simplificado, sem o rigor do concurso público, mais com divulgação dos atos.

Art. 4º - Prescindirá de processo seletivo as admissões que visem um atendimento de calamidade pública de combate de surtos epidêmicos.

Art. 5º - As admissões serão feitas pelo Prefeito Municipal, conforme o caso, assinalando o respectivo instrumento de contrato.

Art. 6º - O ato de admissão deverá ser publicado, sob forma de resenha, na imprensa oficial do município e nos quadros de publicações da Prefeitura dando conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Nos termos do art. 13 da lei municipal 1.041/93, para a admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Ser maior de 18 anos de idade;
- III - Estar em dia com as obrigações militares;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde;
- VII - Ter os títulos específicos ou a habilitação específica para o desempenho da função técnica.

Parágrafo único. Os documentos referidos no inciso VI serão expedidos pelo Serviços Médico do Município de Cajazeiras - PB.

Art. 8º - É vedado o desvio de função de pessoas admitidas nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permitiram a autorizar tal distorção funcional.

Art. 9º - O admitido fará jus:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

I - Ao estípiteo fixado no respectivo contrato, que não poderá ser inferior ao salário mínimo nacionalmente fixado por lei federal, reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos civis do município, nem superior a remuneração paga a servidor de quadro de pessoal do município que desenvolve a função semelhante;

II - salário família;

III - diárias, quando o admitido se ausentar do município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;

IV - hora-extra;

V - adicional noturno;

Art. 10º- A dispensa do admitido ocorrerá;

I - A pedido;

II - A critério da administração, quando o admitido não responder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe foram confiadas.

Art. 11º- Será aplicada a pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato quando admitido:

I - Incurrer em responsabilidade civil administrativa;

II - Ausentar-se, injustificadamente do serviço por mais de 05 (cinco) dias;

III - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

IV - Faltar ao serviço sem causa justificada;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de quaisquer espécie em razão da função para a qual foi admitido;

VII - Empregar material, bem ou equipamento sob responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Art. 12º - A rescisão contratual ou ato de dispensa a que se refere os artigos 10 e 11 desta Lei, compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal.

Art. 13º - É vedado aos funcionários contratados, temporariamente, nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão contratual, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em provimento em comissão ou funções de confiança.

Parágrafo único - Os servidores do quadro permanente do município de Cajazeiras - PB, não poderão manter contrato com a Prefeitura Municipal sob pena de demissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

José Aldeir Meireles de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 14º - O contrato realizado sobre a égide desta Lei não implica na criação de vínculo empregatício definitivo entre contratante e contratado em face do disposto do artigo 37, II da Constituição Federal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 05 de abril de 2018.

José Aldeir Meireles de Almeida
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.741 de 05 de abril de 2018.

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO (A) PORTADOR (A) DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A servidora pública municipal que tenha filho (a) portador (a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do município e certidão de nascimento do filho (a) portador (a) de deficiência.

Art. 3º - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no artigo 2º.

Art. 4º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 05 de abril de 2018.

José Aldeir Meireles de Almeida
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.742 de 05 de abril de 2018.

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE PAULO ARTHUR GUERRA FERREIRA A RUA PROJETADA LOCAL 13, LOTEAMENTO BRISA LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Estudante Paulo Arthur Guerra Ferreira a Rua Projetada Local 13, Loteamento Brisa Leste, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 05 de abril de 2018.

José Aldeir Meireles de Almeida
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.744 de 05 de abril de 2018.

DENOMINA DE RUA OTÁVIO DA SILVA, A RUA PROJETADA 03, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS REMÉDIOS, TENDO INICIO NA RUA ANTÔNIO FÉLIX ROLIM ALBUQUERQUE E TERMINA NA BR 230 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Otávio da Silva, a Rua Projetada 03, localizada no Bairro dos Remédios, tendo início na Rua Antônio Felix Rolim Albuquerque, terminando na BR 230, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 05 de abril de 2018.

José Aldeir Meireles de Almeida
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.743 de 05 de abril de 2018.

DENOMINA DE RUA QUIRINO DE SOUSA GONÇALVES, A RUA PROJETADA LOCAL 01, DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO JOSÉ LIRA CAMPOS, COMPREENDENDO AS QUADRAS 264, 266, 267, 268, 269 E 275, BAIRRO JOSÉ LIRA CAMPOS, NESTA CIDADE, ZONA 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Quirino de Sousa Gonçalves, a Rua Projetada Local 01, Distrito Industrial, bairro José Lira Campos, compreendendo as quadras 264, 266, 267, 268, 269 e 275, Bairro José Lira Campos, nesta cidade, Zona 03, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

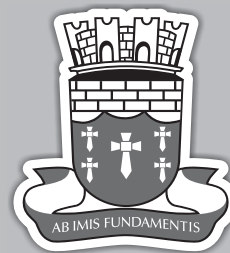
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 05 de abril de 2018.

José Aldeir Meireles de Almeida
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

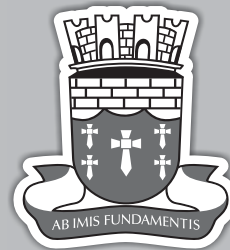
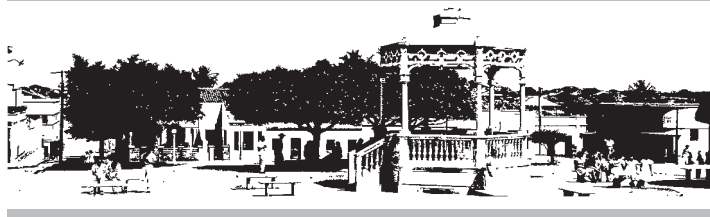
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**Diário Oficial****NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

**Diário Oficial****NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



05

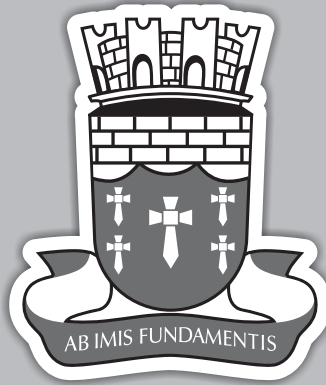
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 70 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 05 | ABRIL | 2018



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

